



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027

Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786

[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, REDUTORES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.**

Pregão Presencial nº 167/2018

Procedimento Licitatório nº 22193/2018

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **ELAINE CRISTINA CÂNDIDA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.365.229/0001-71, a Av. Sandra Maria, nº. 335, Andar 1 – Sala 1, 2 e 3, Bairro Jardim das Belezas, CEP.: 06.315-020, no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Elaine Cristina Cândida da Silva**, brasileira, diretora, portadora do RG nº. 15.618.424-2 e inscrita no CPF/MF sob nº 042.913.668-41, residente e domiciliada na Rua Guaricanga, nº 222, Bairro Lapa, CEP.: 05075-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 167/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, em, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e Lei Complementar nº 155, de 10 de outubro de 2016 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento eventual e parcelado de óleos lubrificantes, aditivos, redutores e outros materiais de consumo, conforme especificações, quantitativos, e outros descritos abaixo e em **Anexo I**, parte integrante do Edital, não sendo aceito produtos reciclados, remanufaturados ou reconicionados.

Item 01: DETERGENTE AUTOMOTIVO ATIVADO

Marca/Fabricante: PEDRA ANGULAR.

Item 03: REDUTOR DE NOX ARLA 32

Marca/Fabricante: SUN ENERGY.

Item 17: SHAMFOO AUTOMOTIVO

Marca/Fabricante: PEDRA ANGULAR.

Item 18: DETERGENTE SOLUPAN

Marca/Fabricante: PEDRA ANGULAR.

1.2. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias:

02.12.01.15.452.0024.2024.3.3.90.50.00 – Ficha 257 – Recurso Próprio

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E TRANSPORTE

2.1. Os itens registrados deverão ser entregues nas quantidades solicitadas através de ordem de fornecimento, juntamente com o respectivo empenho, a serem emitidos e enviados pela Secretaria de Obras e Serviços.

2.1.1. A detentora deverá entregar os itens em até 10 (vinte) dias do recebimento da



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bordin, 1275 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3837 9000 / 9789 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
E-mail: [licita@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licita@jaguariuna.sp.gov.br)

Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria de Obras, localizada na Avenida Pacífico Monedo, nº 1000, Vargeão, Jaguariúna SP, das 7 horas às 16 horas, mediante contato prévio pelo telefone (19) 3837 – 4499/ 3837 – 0826.

2.2. Os itens deverão possuir garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da entrega, contra qualquer tipo de fabricação ou desempenho que os mesmo venham a apresentar.

2.2.1. A garantia incluirá a substituição do material, produto defeituoso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

2.3. A detentora dos itens "lubrificantes" (Itens 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16) deverá recolher as embalagem dos itens fornecidos num período de até 06(seis) meses após a entrega, apresentando à Prefeitura, os comprovantes de transporte e destino dos resíduos.

2.4. A entrega e o transporte será de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora, bem como todos os encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de EPI's e EPC's, seguro.

2.5. O transporte do objetivo deve atender ao que atender ao preconizado na legislação federal de transporte de produtos perigosos e na Norma Técnica da ABNT 13.221/2005 que trata do transporte terrestre de resíduos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

4.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05(cinco) dias;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

a) assinar, no prazo de 05(cinco) dias da convocação, a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Afonso Bueno, 1215 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 481 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

- c) entregar o item solicitado nos prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Obras e Serviços;
- d) fornecer o item conforme especificações e prazos registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- e) entregar o item solicitado no respectivo endereço, conforme descrito no item 2.1.
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encorrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

6.1. Os preços unitários e totais por itens para o fornecimento do objeto constante em Cláusula 1.1 são: **ITEM 01:** preço unitário R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) e total de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); **ITEM 03,** preço unitário R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) e total de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), **ITEM 17,** preço unitário R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) e total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais); **ITEM 18,** preço unitário R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) e total de R\$ 2.180,00 (dois mil, cento e oitenta reais), apresentados como preço final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado(s) pela **CONTRATANTE**, totalizando o preço global estimado de **R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).**

6.2. Os preços referidos acima são finais e irrevogáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Na entrega do item registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será conferida e vista pelo fiscal e encaminhada para o secretário de obras e serviços para conhecimento, atesto e rubrica.

7.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços e o número do empenho correspondente.

7.2.1. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) deverá também ser encaminhada ao seguinte endereço eletrônico: [obras@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:obras@jaguariuna.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 2374 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3367 0801 / 9780 19707 / 9757 / 9792 / 9786  
[licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br)

7.3. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A, na qual serão efetivados os pagamentos.

7.4. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

7.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.6. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

8.2. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

8.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.2.2. A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

8.2.6. Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 8.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.4. No caso de ser ignorado, inerte ou inaceessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.5. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

8.6. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumir em o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela detentora.

## **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Afonso Baene, 1234 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13916-027

Fone: (19) 3867-1811 / 9780 / 9767 / 9757 / 9792 / 9786

Site: [www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

9.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a Detentora poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Detentora concorrido diretamente;

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

9.1.2.2. de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que será aplicada a multa por inexecução total, e promovido o cancelamento da Ata;

9.1.2.3. de 30% (trinta por cento) do valor do lote, em caso de inexecução parcial ou total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivado o cancelamento da Ata.

9.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da DETENTORA.

9.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 9.1.2.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a DETENTORA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplência contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Basso, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (13) 3557-9500 / 9786 / 9787 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 03-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

11.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5. A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA:**

12.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO:**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios, de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Afonso Bueno, 1315 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3817-8011 / 9780 / 9767 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR TOTAL ESTIMADO:**

14.1. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços o preço global estimado de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA.**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

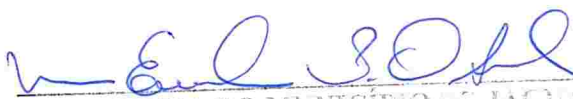
16.1. Na qualidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme anexos, relativos, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.


## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

17.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

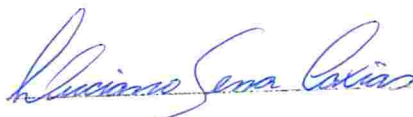
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 05 de abril de 2019.

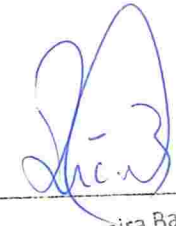
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

  
\_\_\_\_\_  
ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA EPP  
Elaine Cristina Candida da Silva  
RG nº. 15.618.424-2  
CPF/MF nº 042.913.668-41

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
Luciano S. C. de Araújo  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1238 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867-3800 / 3806 / 9789 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.jaguariuna.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 167/2018

Procedimento Licitatório nº: 22193/2018

Ata de Registro de Preços nº 065/2019.

Objeto: Fornecimento eventual e parcelado de óleos lubrificantes, aditivos, redutores e outros materiais de consumo. Itens: 01, 03, 17 e 18.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Detentora: Elaine Cristina Candida da Silva

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, toda a vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao citado processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 05 de abril de 2019.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lucas Gabriel Lopes

Cargo: Secretário de Obras e Serviços

CPF: 322.360.078-76 - RG: 49.098.639-1

Data de Nascimento: 14/03/1993

Endereço residencial completo: Rua Horácio Carraro, 409, Jardim Europa, Jaguariúna, SP

E-mail institucional: lucas.obras@jaguariuna.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucas.lopes22@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3867-0826

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1218 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027  
Fones: (19) 3867-9724 / 9780 / 9707 / 9757 / 9792 / 9786  
[www.pec.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.pec.jaguariuna.sp.gov.br)

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

RG nº 22.552.439-9 SSP/SP

CPF nº 120.339.598-13

Data de Nascimento: 14/05/1966

Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zedé, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP

E-mail institucional: [secretariamarieilianene@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:secretariamarieilianene@jaguariuna.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [marieilianene@gmail.com](mailto:marieilianene@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: 

### Pela DETENTORA:

Nome: Elaine Cristina Candida da Silva

Cargo: Diretora

RG nº. 15.618.424-2

CPF/MF nº 042.913.668-41

Data de Nascimento: 11/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Guaricanga, nº 222, Bairro Lapa, CEP.: 05075-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: [proativa@proativacomercial.com.br](mailto:proativa@proativacomercial.com.br)

E-mail pessoal: [elaine.candida@proativacomercial.com.br](mailto:elaine.candida@proativacomercial.com.br)

Telefones: (11) 4254-2319

Assinatura: 